



# XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

## SOM DE TAMBORES DE UM NOVO PALMARES: REFLEXÕES SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS QUILOMBOLAS NA PARAÍBA

Josivan Soares Ferreira<sup>1</sup> – Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) – [josivansoares@yahoo.com.br](mailto:josivansoares@yahoo.com.br)

Francinete F. de Sousa<sup>2</sup> – Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) – [neteducadora@gmail.com](mailto:neteducadora@gmail.com)

### RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo apresentar uma reflexão sobre as políticas públicas desenvolvidas para as comunidades quilombolas na Paraíba. A escolha por este tema justificou-se pela escassez de publicações sistematizadas e atualizadas que apresentem as ações, projetos e medidas públicas desenvolvidas na Paraíba relacionadas às demandas das comunidades quilombolas. Nesse contexto, desenvolvemos pesquisa na área da gestão pública que analisaram as ações governamentais para a melhoria da qualidade de vida e da efetivação dos direitos constitucionais de garantia da posse de terra, contidos na CF de 1988, através da ADCT 68 e de outros aparatos legais, uma vez que tal empreendimento é de relevância para a gestão pública. Sabemos que desde 2003, através de emenda à constituição paraibana, as comunidades quilombolas do estado da Paraíba tem contado com um conjunto de leis e decretos que pouco modificou a sua realidade, cabendo a AACADE, CECNEQ e diversos estudiosos e pesquisadores a luta pela efetivação desses e outros direitos, cabendo ao poder público resolver essas e outras questões sociais. Para a execução da pesquisa utilizou-se como método a pesquisa bibliográfica. Com este estudo, chegamos a algumas considerações finais, entre elas, a ineficiência por parte do Estado em cumprimento das agendas de atuação das políticas para as comunidades quilombolas e a escassez de material bibliográfico que possibilite analisar a atual situação de tais políticas, de maneira que se torna urgente a atuação da administração e gestão pública, no sentido de construir reflexões críticas sobre as comunidades quilombolas.

**Palavras-Chave:** Comunidades Quilombolas da Paraíba, Informação, Políticas Públicas, Quilombos.

### 1 INTRODUÇÃO

---

<sup>1</sup> Graduado em Arquivologia (UEPB). Especialista em Gestão em Arquivos (UFSM) e em Gestão Pública (UEPB). Membro-Pesquisador do Grupo de Estudos em Arquivística e Sociedade-GEAAS. Técnico em Recursos Naturais (IFPB). Consultor em Gestão em Arquivos.

<sup>2</sup> Atualmente professora do Curso de Letras da UEPB. Professora retida, do Curso de Arquivologia, da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) (2007-2015). Doutora em Letras (UFPB), ex-bolsista do (IFP/FORD/2003). Mestre em Biblioteconomia (UFPB). Especialista em Arquivo e Patrimônio (UNIVERSO/PE). Pós-Graduada em Pesquisa Educacional (UFPB) e Licenciada em Letras (UFPB). Presta Assessoria Pedagógica na Associação Grupo de Apoio aos Assentamentos e Reforma Agrária e Comunidades Afrodescendentes. Coordenadora do Projeto Casas de Leitura: uma aventura do Saber-PB.



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Atender as demandas e emergências de uma sociedade e de seus cidadãos é tarefa difícil quando se analisa um conjunto de ações e programas governamentais respaldos em um ordenamento jurídico composto de leis e decretos que, muitas vezes, dificultam a efetivação de direitos já garantidos na própria constituição federal do país. Assim, torna-se necessário entender que esse conjunto de leis, decretos entre outros devem ser mecanismos de transformação social.

Nesse contexto, observou-se uma lacuna em relação às informações fornecidas pelos órgãos estatais concernente à atuação do Estado para implementação das políticas públicas e sociais para as comunidades quilombolas. Mesmo tendo o Programa Brasil Quilombola iniciado em 2004, pouco ou nenhum material é produzido relacionados à atuação do Estado junto às comunidades quilombolas.

Assim, faz-se necessário a disponibilização de informações não apenas sobre o processo de titulação e posse de terra, processo esse que está sempre no palco das discussões em função dos avanços e retrocessos sobre a legislação ou falta dela, que atenda as interesses do povo quilombola.

Apesar de constar na CF de 1988, foi só a partir do art. 68 do *Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT*, o reconhecimento da obrigatoriedade por parte do Estado em emitir a titulação da propriedade de terra.

Na Paraíba, desde 2003, um conjunto de leis e decretos foram criados a fim de possibilitar a implantação de tais políticas. Mas, de acordo com as pesquisas do filósofo Alberto Banal, até outubro de 2013, foram identificadas 39 (trinta e nove) comunidades, sendo 37 (trinta e sete) certificadas pela FCP. Desse total 27 têm processos abertos junto ao INCRA, esperando desde a finalização no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação-RTID ou aguardando as publicações no DOU das tramitações legais.

Dessa forma, torna-se necessário possibilitar reflexão crítica sobre a atuação do Estado na efetivação das políticas públicas para as comunidades quilombolas da Paraíba, como também a participação do Governo de Estado e das associações na luta pelo povo quilombola.



# XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

## 2 METODOLOGIA

Utilizou-se como metodologia o levantamento bibliográfico e mapeamento sobre as políticas públicas governamentais desenvolvidas, sua aplicabilidade, legislação, programas sociais, como também a participação de associações e pesquisadores que trabalham com essa temática. Além da pesquisa em *sites* de órgãos públicos ligados à temática como INCRA, Fundação Cultural Palmares e o blog *Quilombos da Paraíba*.

## 3 ATUAÇÃO DO ESTADO JUNTO À POPULAÇÃO QUILOMBOLA: da formação dos quilombos às “conquistas jurídicas”.

A história da formação dos quilombos no Brasil está condicionada a luta e resistência do povo negro escravizado. Assim, para localizar nosso discurso em relação a atuação do Estado na efetivação da cidadania da população quilombola, faz-se necessário identificar, com brevidade, a história da formação dos quilombos.

Segundo Arruti (1997) e Flores (2006) os quilombos começam a se formar durante o período escravista no Brasil, período compreendido entre os séculos XVI ao XIX. De acordo com Amaral

No Brasil, as primeiras notícias que temos sobre as comunidades quilombolas de escravos fugidos datam por volta do século XVI, principalmente nos territórios do recôncavo da Bahia e na Capitania de Pernambuco. Os primeiros documentos sobre Palmares datam de 1585, a partir daí, os quilombos se multiplicaram por toda a colônia. (MATTOSO, 2003, p. 153 apud AMARAL, 2011, p. 39).

De acordo com Arruti (1997) e O'Dwyer (2002) a partir desse período percebe-se um aumento de quilombos em diversas regiões do Brasil que nem sempre se localizam em áreas afastadas das cidades e de difícil acesso. Assim, surgem os quilombos, sendo o dos Palmares o mais conhecido em todo o Brasil.

Ao analisarmos a etimologia do termo *quilombo* vemos que ele tem sua origem na língua *bantu*. Segundo Amaral (2011)



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

A palavra quilombo/mocambo para a maioria das línguas bantu da África Central e Centro-Occidental quer dizer “acampamento”. Em regiões africanas centro-ocidentais nos séculos XVII e XVIII, a palavra *kilombo* significava também o ritual de iniciação da sociedade militar dos guerreiros dos povos-imbangalas (também conhecidos pelos jagas) [...] (GOMES, 2003 apud AMARAL, 2011, p. 44).

Corroborando com essa premissa, Amaral (2011) esclarece que o termo quilombo/quilombola configura-se e representa além de um lugar de refúgio e de fuga.

Neste sentido, quilombo não significa refúgio de escravos fugidos, trata-se de uma reunião fraterna e livre, com laços e solidariedade e convivência resultante do esforço dos negros escravizados de resgatar sua liberdade e dignidade por meio da fuga do cativeiro de uma sociedade livre. (MUNANGA, 2006 apud AMARAL, 2011, p. 47)

Apesar das lutas do movimento negro e associações terem iniciado no início dos anos 80, é apenas partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, onde temos na Carta Magna do Brasil, um direcionamento para o reconhecimento desses sujeitos sociais onde:

Art. 215, §1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e dos outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 216, §5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Segundo Fortes e Lucchesi (2013) partir de 2003, vê-se uma série de dispositivos constitucionais e legais, como também o cumprimento de Convenções Internacionais<sup>3</sup>, que vem possibilitando a criação de políticas públicas para a proteção da população quilombola.

Mesmo que já destacada na CF de 1988, foi só a partir do art. 68 do *Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT*, o reconhecimento da obrigatoriedade por parte do Estado em emitir a propriedade de terra, “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras o reconhecimento da propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988).

Com a pressão dos movimentos sociais em todo o Brasil, em 2003 é promulgado o decreto nº 4.887, que regulamentou o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o

---

<sup>3</sup> A respeito do principal acordo internacional, tem-se o Decreto Presidencial 5051/2004 de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.



## **XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES**

que é aperfeiçoado pela Instrução Normativa nº. 20 do INCRA (que a partir dessa data se torna definitivamente o órgão responsável por essas questões).

Temos nesse mesmo ano a criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR) – Criada pela Medida Provisória nº 111, de 21 de março de 2003, convertida na Lei nº. 10.678, de 23 de maio de 2003.

Com isso, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrário – INCRA passou a ser o órgão que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. No ano seguinte, a FCP cria a portaria nº 6 de 1 de março de 2004, Institui o Cadastro Geral de Remanescente das Comunidades de Quilombos.

O Programa Brasil Quilombola foi lançado em 12 de março de 2004, tendo como objetivo consolidar os marcos das políticas de Estado para as áreas quilombolas e definir uma agenda de atuação junto os órgãos públicos e a sociedade civil organizada. Com o seu desdobramento foi instituída a Agenda Social Quilombola (Decreto 6.261/2007).

Finalmente, em 2007 é promulgada a Portaria nº 98 da Fundação Cultural Palmares (órgão atrelado ao Ministério da Cultura) responsável pela titulação e certificação de autoconhecimento de remanescente de quilombola, instituiu o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos.

O Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, e o Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007, que dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola.

Outro aspecto legal diz respeito a criação da Instrução Normativa INCRA nº 57, de 20 de outubro de 2009, regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desapropriação, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

Mas o cenário sobre a garantias constitucionais em relação à posse terra, enquanto direito étnico não se encontra num patamar desfavorável à população quilombola, em virtude



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

da falta de uma legislação específica que torne todo o processo de certificação a titulação da comunidade de forma célere, mostrando, na atualidade, um processo excessivamente burocrático, marcado por retrocessos e descaso por parte do Estado brasileiro.

### **4 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS QUILOMBOLAS NA PARAÍBA: reflexões sobre a realidade atual.**

Desde a CF de 1988 aos dias de hoje o processo de identificação, delimitação, demarcação e titulação da posse das terras as comunidades quilombolas se configuram em processo excessivamente longo e lento, marcado avanços e retrocessos.

Na Paraíba é promulgado a Lei Estadual nº. 7.502, de 11 de novembro de 2003, que institui o programa de resgate histórico e valorização das comunidades de remanescente de quilombos, onde, pode-se destacar no art. 2º, uma sinalização do estado em promover melhoria da qualidade de vida para os quilombolas, a partir da implementação de programas sociais que objetivem a produção de renda nas comunidades: “Os programas sociais de geração de renda e de qualificação profissional desenvolvidas pelo estado deverão dar prioridade ao público alvo dessas comunidades”.

A Emenda Constitucional nº.9, de 09 de maio de 2006, que acrescenta o capítulo VIII ao título VIII da Constituição do Estado da Paraíba, determina a proteção dos índios, ciganos e quilombolas, garantindo-lhes a preservação de sua cultural, educação, o incentivo a autopreservação, o direito à cultural e organização social.

Já em 2009, através da lei estadual nº. 8.993 de 15 de dezembro de 2006, autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial-CEPIR, estabelecendo, dessa forma, um grupo articula para discutir as ações para a promoção das comunidades negras e quilombolas, através da articulação com diversas secretarias do estado (Secretaria de Desenvolvimento Humano-SDH, Secretaria de estado de Segurança e Defesa Social-SEDS entre outras), a sociedade civil organizada, através de representantes de comunidades e universidades.



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Em 2012 é promulgado o Decreto nº. 33.370, de 09 de outubro de 2012, que institui em parceria com a Secretaria de Estado de Mulher e da Diversidade Humana-SEMDH, o Grupo Intersetorial do Programa Brasil Quilombola na Paraíba, com o objetivo de atuar na articulação e implementação das políticas e ações de governo junto às comunidades quilombolas.

Finalmente em 2013, o estado da Paraíba publica o decreto nº. 34.542, a fim de promover as ações e metas da Agenda Quilombola do governo federal, instituindo no âmbito do Estado da Paraíba, o Comitê de Ações Integradas da Agenda Social Quilombola.

Outrossim, com o objetivo de preencher a lacuna referente as publicações sobre as questões quilombolas a partir da ótica multidisciplinar de sociólogos, antropólogos, filósofos entre outras, o livro *Quilombos da Paraíba: a realidade de hoje e os desafios para o futuro* (2013), organizado pelo filósofo Alberto Banal e a socióloga e analista do INCRA Maria Ester P. Fortes, apresentou o panorama estadual das comunidades da Paraíba, como também discorrer sobre os aspectos nacionais

De acordo com as pesquisas do filósofo Alberto Banal na publicação anteriormente citada, até outubro de 2013, foram identificadas 39 comunidades, sendo 37 certificadas pela FCP, grande parte nas áreas rurais, “tendo apenas 3 nas áreas urbanas: Paratibe em João Pessoa, Os Daniel em Pombal e Talhado Urbano em Santa Luzia. Beneficiando, dessa forma, aproximadamente 2.693 famílias com aproximadamente 12.000 pessoas.” (BANAL, 2013, p. 36). Desse total 27 têm processos abertos junto ao INCRA, esperando desde a finalização no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação-RTID ou aguardando as publicações no DOU das tramitações legais.

Segundo Banal (2013) das comunidades identificadas e certificadas, apenas o quilombo Senhor do Bonfim, no município de Areia, possui a posse da terra concedida em 2009. O autor mostra-se otimista ao reconhecer o trabalho das Associações e de profissionais de diversas áreas ao constatar que até 2013 o estado da Paraíba alcançou índices significativos em relação à média nacional.



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Segundo a FCP até fevereiro deste ano a realidade das comunidades aqui na Paraíba não mudou: identificadas 39 comunidades identificadas e 37 certificadas. De acordo o Cadastro Geral de Comunidades Quilombolas<sup>4</sup>-CGCQs da FCP atualizados até fevereiro, o ano de 2012, 2014, de janeiro e até fevereiro de 2015, quando foi divulgado essas informações, o estado da Paraíba não registrou nenhuma certificação.

Na Paraíba, destaca-se duas entidades que trabalham com a questão quilombola: a Associação Grupo de Apoio aos Assentamentos e Reforma Agrária e Comunidades Afrodescendentes – AACADE, que, de certa forma, inaugura em 1996 as discussões acerca da temática quilombola no Estado; e a Coordenação Estadual das Comunidades Negras e Quilombolas da Paraíba – CECNEQ, fundada a partir do empenho dos membros da AACADE.

Segundo Banal (2013) apesar do estado da Paraíba ter iniciado tardiamente suas lutas reivindicativas pela efetivação das políticas públicas no que concerne principalmente a garantia da posse da terra, que teve sua primeira comunidade certificada pela FCP em 2004, tem-se a participação pioneira e extremamente necessária a garantia de tais direitos, direcionando as comunidades para a luta de seus direitos pela AACADE

Mas, graças à intervenção de várias entidades, em primeiro lugar a Associação de Apoio aos Assentamentos e Comunidades Afro-Descendentes-AACADE e a Coordenação das Comunidades Negras Quilombolas-CECNEQ, o quadro mudou na última década.

É a partir da formação destas duas instituições filantrópicas que o cenário das comunidades quilombolas têm visibilidade, onde a partir de 2004, é realizado o primeiro encontro das comunidades negras da Paraíba, contando com a participação de 28 representantes de 14 quilombos. (BANAL, 2013).

### 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A luta pela efetivação do direito constitucional pela posse da terra não se encerrou no Brasil. Os empasses políticos em relação a ordenamento jurídico mais atuante tem feito com

---

<sup>4</sup> Disponível em: < <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/crqs/quadro-geral-por-estado-ate-23-02-2015.pdf>>. Acessado em: 15 mar. 2015.





## **XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES**

que a luta quilombola está sujeita a avanços e retrocessos, respaldada em uma legislação ineficiente, atrelada, ainda, a uma tecnoburocracia.

Assim, as ciências sociais aplicadas têm cumprido o seu papel em responder as demandas sociais e reivindicações das comunidades quilombolas em relação à pesquisa acadêmica, como também alicerçar ações afirmativas para integrar tais povos na produção de conhecimento sobre suas memórias e identidades.

Mas, infelizmente, nota-se uma imensa lacuna em relação a produção bibliográfica na área que possa analisar e trazer à tona uma reflexão crítica sobre os alcances das políticas públicas e sociais desenvolvidas pelo Estado, em detrimento as realizadas de cada região do Brasil que possua comunidades quilombolas identificadas e possuidora da posse de terra.

Com isso, as associações de apoio as comunidades negras e quilombolas, tendo como destaque na Paraíba a AACADE e CECNEQ, vêm desempenhar papel fundamental e importante nesta luta, ao propor e criar soluções que possibilitem melhoria na qualidade de vida, garantia e lutas pelos direitos que, muitas vezes, são relegados pelo próprio Estado.

Por fim, desenvolver tais pesquisas significa legitimar o papel social que o Estado tem, através da criação, elaboração e efetivação da Gestão Pública, no sentido de que este último desempenhe e analise as políticas públicas e sociais que são criadas e desenvolvidas objetivando, dessa forma, atendam às necessidades das comunidades quilombolas.

### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa objetivou-se apresentar uma reflexão crítica sobre as políticas para os quilombolas desenvolvidas na Paraíba, como também apresentar o conjunto de legislações e órgãos do estado que trabalham com a temática quilombola e a atuação das associações que se dedicam a luta para efetivação de seus direitos.

Visto que o trabalho situa-se no campo de uma investigação através do levantamento bibliográfico que envolveu a pesquisa em arquivos digitais, livros e sites, além de produções sobre quilombos da Paraíba, se percebeu que por uma feliz coincidência foi lançado no livro



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

de Banal e (2013) que de maneira clara e objetiva traça os dados e os caminhos do ponto de vista da revisão de literatura e da antropologia sugere-se continuar o trabalho através de uma posterior pesquisa *in loco* possibilitará identificar ao alcance as políticas públicas em cada uma das 39 comunidades identificadas.

Assim, percebe-se a emergência da pesquisa sobre as nuances das políticas públicas para as comunidades quilombolas da Paraíba no sentido de elencar as ações afirmativas, parcerias e lacunas para a garantia dos direitos quilombolas, como também de outros agentes que fazem da informação um caminho de reconstrução da imagem como ser social cômico de seus direitos e deveres.

Enfim, trata-se de pensar a gestão pública em dois momentos: cumprindo o papel técnico de organizar a informação, de modo que traduza a dinâmica da sociedade na evolução e construção de políticas que atendam as necessidades de todos os segmentos sociais, para que a informação organizada seja traduzida em um capital simbólico, capaz de subverter as ordens institucionalizadas e legitimando sua função social, e sobretudo, dando uma resposta positiva em relação ao alcance da versada Sociedade do Bem-Estar Social.

### REFERÊNCIAS

AMARAL, E. C. do. **Subindo a serra, descendo a história: memória e identidade cultural na comunidade remanescente de quilombo Grilo-PB (1930-2010)**. 2011. 143 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2011.

ARRUTI, José Maurício. **A Emergência dos ‘Remanescentes’: notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas**”. *MANA* 3(2), 1997, p. 7-38.

BANAL, Alberto. A via crucis das comunidades quilombolas no Brasil e na Paraíba. In: BANAL, Alberto; FORTES, Maria Ester Pereira (Org.). **Quilombos da Paraíba: a realidade de hoje e os desafios para o futuro**. João Pessoa: Imprell, 2013.



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

BRASIL. **Lei Federal nº. 10.678, de 23 de maio de 2003.** Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.678.htm) >. Acesso em: 26 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988; atualizada até a Emenda Constitucional n.75, de 15/10/2013. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) >. Acesso em: 22 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. **Decreto Presidencial 4.887/2003 de 20 de novembro de 2003.** Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm) >. Acesso em: 05 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto Presidencial 6.261, de 20 de novembro de 2007.** Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6261.htm) >. Acessado em: Acesso em: 05 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto Presidencial 5051/2004 de 19 de abril de 2004.** Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm) >. Acesso em: 05 nov. 2013.

\_\_\_\_\_. **Decreto Presidencial 6.040/2007, de 7 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm) >. Acesso em: 05 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa Nº 20, de 19 de Setembro de 2005,** do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA. Regulamenta o procedimento para identificação,



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

reconhecimento, delimitação, demarcação, desintração, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Disponível em: <<http://www.cpisp.org.br/htm/leis/fed22.htm>>. Acesso em: 05 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa N° 57, de 20 de outubro de 2009**, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintração, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto n° 4.887, de 20 de novembro de 2003.. Disponível em: <<http://www.cpisp.org.br/htm/leis/fed22.htm>>. Acesso em: 05 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei Estadual n° 7.502, de 11 de dezembro de 2003**. Institui o Programa de Resgate Histórico e Valorização das Comunidades Remanescentes de Quilombos na Paraíba, tendo como base o art.68 da ADCT. Disponível em: <<http://www.cpisp.org.br/htm/leis/page.aspx?LeiID=23>>. Acessado em: 09 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei Estadual n° 8.993, de 15 de dezembro de 2009**. Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial-CEPIR, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cpisp.org.br/htm/leis/page.aspx?LeiID=273>>. Acessado em: 09 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto Estadual n° 33.370, de 09 de outubro de 2012**. Institui o Grupo Intersetorial do Programa Brasil Quilombola na Paraíba e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cpisp.org.br/htm/leis/page.aspx?LeiID=390>>. Acessado em: 09 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto Estadual n° 34.542, de 22 de novembro de 2013**. Institui o Comitê de Ações Integradas da Agenda Social Quilombola no Estado da Paraíba, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cpisp.org.br/htm/leis/page.aspx?LeiID=389>>. Acessado em: 09 mar. 2015.

FORTES, Maria Ester Pereira; LUCCHESI, Fernanda. Comunidades quilombolas na Paraíba. In: BANAL, Alberto; FORTES, Maria Ester Pereira (Org.). **Quilombos da Paraíba: a realidade de hoje e os desafios para o futuro**. João Pessoa: Imprell, 2013.

FLORES, E. C. Etnicidade e Ensino de História: a matriz cultural africana. **Tempo – Revista do Departamento de História da UFF**, v. 11, p. 75-92, 2006.



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

O'DWYER, Eliane Cantarino. **Quilombos**: identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: FGV, 2002.